



Art. 2º O Planejamento Estratégico Institucional é o instrumento que orientará a priorização de atuação e a definição de metas, indicadores e projetos estratégicos no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 3º Compõem o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Saúde para o período de 2020 a 2023:

I - Missão: Promover a saúde e o bem estar de todos, por meio da formulação e implementação de políticas públicas de saúde, pautando-se pela universalidade, integralidade e equidade;

II - Visão: Sistema de Saúde Público efetivo e reconhecido por todos;

III - Valores Institucionais: Inovação, Comprometimento, Empatia, Transparência, Ética, Eficiência e efetividade, Sinergia e Sustentabilidade;

IV - Mapa estratégico, composto pelas seguintes perspectivas e objetivos estratégicos:

a) perspectiva 1 (resultados para a sociedade): objetivo estratégico 1 - Garantir a saúde universal e integral;

b) perspectiva 2 (resultados para o público-alvo):

1. objetivo estratégico 2 - Ampliar o acesso a serviços de saúde de qualidade e em tempo adequado;

2. objetivo estratégico 3 - Reduzir e controlar doenças e agravos;

3. objetivo estratégico 4 - Intensificar o acesso a vacinas, medicamentos e demais insumos estratégicos;

4. objetivo estratégico 5 - Fortalecer a imagem do Sistema Único de Saúde - SUS;

c) perspectiva 3 (processos internos):

1. objetivo estratégico 6 - Ampliar a atenção primária de forma integrada;

2. objetivo estratégico 7 - Ampliar a oferta de serviços de atenção especializada;

3. objetivo estratégico 8 - Intensificar as ações de vigilância em saúde;

4. objetivo estratégico 9 - Aprimorar o subsistema de atenção integral à saúde dos povos indígenas;

5. objetivo estratégico 10 - Otimizar a aquisição e distribuição de medicamentos e demais insumos estratégicos;

6. objetivo estratégico 11 - Qualificar o trabalho e os profissionais em saúde;

7. objetivo estratégico 12 - Aprimorar o modelo de financiamento do SUS;

8. objetivo estratégico 13 - Aprimorar a gestão integrada da rede de saúde;

9. objetivo estratégico 14 - Fortalecer o monitoramento e avaliação de políticas públicas em saúde;

10. objetivo estratégico 15 - Ampliar o conhecimento científico e a oferta de soluções tecnológicas em saúde;

11. objetivo estratégico 16 - Modernizar os serviços de saúde, com foco na transformação digital;

12. objetivo estratégico 17 - Aprimorar a governança e a integridade institucionais;

13. objetivo estratégico 18 - Desenvolver a gestão da informação e do conhecimento.

d) perspectiva 4 (aprendizagem e crescimento):

1. objetivo estratégico 19 - Desenvolver a gestão estratégica de pessoas;

2. objetivo estratégico 20 - Integrar sistemas e tecnologias com foco na transformação digital; e

3. objetivo estratégico 21 - Aprimorar a gestão orçamentária e financeira.

Art. 4º O Planejamento Estratégico Institucional, após a definição de metas, indicadores e projetos estratégicos, será formalizado pelo Plano Estratégico Institucional (PEI), o qual deverá ser dada ampla divulgação e publicado na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os órgãos vinculados ao Ministério da Saúde deverão ter seus planejamentos estratégicos estabelecidos em consonância com o apresentado nesta Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

#### DESPACHO Nº 42, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25000.026031/2018-59

Interessado: Fundação Padre Albino, mantenedora do Hospital Emílio Carlos, CNPJ 47.074.851/0009-08.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 37/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO  
Ministro

#### DESPACHO Nº 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Ref. Processo Administrativo:25000.204105/2019-85

Interessado: Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, CNPJ 10.894.988/0001-33.

DECISÃO:À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 144/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO  
Ministro

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 68, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rondon do

Pará

CNPJ: 03.509.276/0001-98  
Município/UF: Rondon do Pará/PA  
Título do projeto: Pará para todos: Cuidados Integrals à Saúde das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas de Rondon do Pará/PA

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: execução física  
Processo NUP: 25000.002630/2017-04  
Período analisado: Exercício 2019

Embasamento: Parecer de Mérito nº 26/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0018844410).

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO ALVES DE MOURA FILHO

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### 2ª DIRETORIA

### GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

#### RESOLUÇÃO RE Nº 790, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

#### ANEXO

NOME DA EMPRESA	NOME DO MEDICAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª	
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE	
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)		

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351787615201479  
4435075209 GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril  
4435082201 GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento  
4435090202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico  
4434988202 GENÉRICO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento  
AZICIN 25351184375201559  
0192211214 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE  
(Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril - 4435075209 - 25351787615201479)  
0192213211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE  
(Inclusão maior de equipamento - 4435082201 - 25351787615201479)  
0192207216 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE  
(Mudança maior de método analítico - 4435090202 - 25351787615201479)  
0192209212 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE  
(Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento - 4434988202 - 25351787615201479)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.  
ASTRO IV 25351429172201688  
0226937216 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE  
(Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril - 4435075209 - 25351787615201479)  
0226933213 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE  
(Inclusão maior de equipamento - 4435082201 - 25351787615201479)  
0226939212 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE  
(Mudança maior de método analítico - 4435090202 - 25351787615201479)  
0226935210 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE  
(Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento - 4434988202 - 25351787615201479)  
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA 253510046250092  
3273879200 GENÉRICO - Mudança relacionada ao diluente  
3330373208 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação  
3330460202 GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento  
ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 25351262055200494  
4609664207 GENÉRICO - Alteração maior de produção do IFA  
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25351022932201620  
0414614210 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE  
(Substituição de fabricante do IFA - 0034221211 - 25351109182201223)  
IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 25351009974201195  
0179330216 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA  
QUET 25351022629201627  
0414616216 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE  
(Substituição de fabricante do IFA - 0034221211 - 25351109182201223)

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A  
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25351109182201223  
0034221211 GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA  
QUETIBUX 25351109239201232  
0034322216 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA

INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
AMPLOSPEC 250000061059420  
0654724149 SIMILAR - Alteração de local de fabricação do fármaco

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.  
BART H 25351630494201414  
0525221211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE  
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0179330216 - 25351009974201195)  
TRIAXIN 25351630492201417  
3442761209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE  
(Mudança relacionada ao diluente - 3273879200 - 253510046250092)  
3551218201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

